

LEI Nº 225

CHARLES ALEXANDER DE SOUZA DANTAS FORBES, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam instituídos dois prêmios estudantis denominados, respectivamente, "Prêmio Rui Barbosa" e "Prêmio Barão do Rio Branco", que serão disputados anualmente, o primeiro entre os alunos de cursos de grau secundário e o segundo entre os estudantes dos cursos primários que estejam matriculados em estabelecimentos de ensino de São Vicente.

Artigo 2º - Esses "Prêmios" serão disputados através de três concursos literários, que versarão sobre as seguintes datas: 22 de Janeiro (Fundação de São Vicente), 14 de Abril (Dia Pan-Americano), 20 de Abril (Dia de Rio Branco), 21 de Abril (Dia de Tiradentes) 1º de Maio (Dia do Trabalho), 7 de Setembro (Dia da Independência), 18 de Setembro (Dia da Constituição), 5 de Novembro (Dia de Rui Barbosa), 15 de Novembro (Dia da Proclamação da República) e 19 de Novembro (Dia da Bandeira).

Parágrafo 1º - Os três concursos estabelecidos pelo artigo 2º-se realizarão, respectivamente, nos 2º, 3º e 4º trimestres de cada ano, em períodos previamente determinados, versando o primeiro sobre as datas de 22 de Janeiro, 14 de Abril, 20 de Abril e 21 de Abril; o segundo, sobre 1º de Maio, 7 de Setembro, 18 de Setembro, e o terceiro, sobre 5 de Novembro, 15 de Novembro e 19 de Novembro, sendo facultado aos estudantes a livre escolha do tema de sua preferência, dentro das datas a que se limita cada uma das provas.

Parágrafo 2º - Organizará o concurso uma Comissão Julgadora nomeada anualmente pelo Prefeito, da qual será Presidente nato o Diretor do Ginásio Estadual "Martim Afonso" e seu relator o Diretor do Grupo Escolar Estadual de São Vicente, devendo ainda integrá-la todos os Diretores dos demais estabelecimentos de ensino do Município.

Parágrafo 3º - A Comissão Julgadora será instituída durante o mês de Março de cada ano e concluirá sua função até 30 (trinta) dias contados da data do último concurso anual, que não poderá exceder do mês de Novembro.

AST/

Parágrafo 4º - Ao concluir o seu trabalho a Comissão apresentará ao Prefeito um minucioso relatório mencionando nominalmente o resultado de cada um dos concursos, a média de aprovação do aluno, ano escolar, estabelecimento de ensino, comentando o mérito dos primeiros classificados e fazendo anexar os cinco melhores trabalhos classificados em cada concurso.

Parágrafo 5º - Ao apresentar ao Prefeito o relatório com as respectivas classificações, a Comissão poderá sugerir a concessão de tantas "Menções Honrosas" quantas julgar de justiça.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal conferirá prêmios para cada concurso, isoladamente, e para o conjunto dos 3 concursos o "Prêmio Rui Barbosa" para os estudantes do curso secundário, e o "Prêmio Barão do Rio Branco" para os alunos do curso primário.

Parágrafo 1º - Os prêmios para os cinco primeiros classificados, de cada concurso isolado, serão igualmente para os estudantes primários ou secundários, os seguintes: 1º lugar, medalha de prata; 2º lugar, medalha de prata e vermeil; 3º lugar, medalha de vermeil; 4º lugar, medalha de bronze e prata; e 5º lugar, medalha de bronze.

Parágrafo 2º - O "Prêmio Rui Barbosa" será de Cr.\$ 3.000,00 em dinheiro, para o primeiro colocado; de Cr.\$ 2.000,00 para o segundo colocado e de Cr.\$ 1.000,00 para o terceiro colocado.

Parágrafo 3º - O "Prêmio Barão do Rio Branco" será de Cr.\$... 1.000,00 para o primeiro colocado, de Cr.\$ 700,00 para o segundo colocado e de Cr.\$ 500,00 para o terceiro colocado.

Parágrafo 4º - As classificações e os prêmios estabelecidos pelos parágrafos 2º e 3º, do artigo 3º, se processarão da seguinte forma: a) - computando-se 10 pontos ao primeiro colocado de cada concurso; b) - computando-se 7 pontos ao 2º colocado em cada concurso; c) - computando-se 5 pontos ao terceiro colocado em cada concurso; d) - computando-se 3 pontos ao quarto colocado em cada concurso; e) - computando-se 1 ponto para o quinto colocado em cada concurso; f) - somando-se todos os pontos obtidos por cada concorrente, entre os vários concursos disputados, à sua média de aprovação, no fim do ano escolar, em seu estabelecimento de ensino, e dividindo-se o total obtido pelo quociente 4, de onde surgirá o número de pontos obtidos pelos alunos, isoladamente, e por cuja ordem decrescente se fa

AST/

rá a classificação dos três primeiros colocados; g) - levando-se em consideração, no caso de empate entre dois ou mais alunos, primeiro o número de melhores classificações obtidas pelos alunos, isoladamente, dentre os três concursos realizados e segundo, a ordem decrescente da média de aprovação no ano escolar.

Parágrafo 5º - Independentemente dos prêmios estabelecidos pelo artigo 3º e parágrafos 1º, 2º e 3º, a Prefeitura Municipal conferirá a todos os concorrentes classificados dentre a primeira e a quinta colocação, em cada um dos concursos, isoladamente, ou no "Prêmio Rui Barbosa", um diploma de honra, contendo o nome do aluno, ano escolar, número de pontos, o estabelecimento de ensino e o tema discorrido.

Artigo 4º - Os prêmios de todos os concursos parciais, bem como o "Prêmio Rui Barbosa" e "Prêmio Barão do Rio Branco" serão entregues em Sessão Solene, a realizar-se em hora e local designados pela Comissão Julgadora, em comum acordo com o Sr. Prefeito Municipal, preferencialmente, dentro das festividades do dia 22 de Janeiro de cada ano.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas consignadas à instrução no Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, EM 8 DE JANEIRO DE 1952.

a) DR. CHARLES ALEXANDER DE SOUZA DANTAS FORBES

PREFEITO MUNICIPAL

AST/